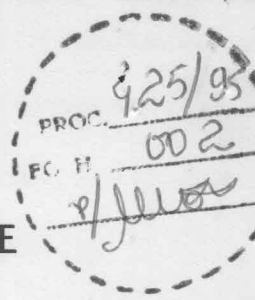


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 568

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Define Critérios para Cobrança de Serviços de Iluminação Pública”.

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos a Pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, os Serviços de Iluminação Pública serão devidos pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento pelos Serviços de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social, bem como os imóveis localizados na zona urbana, não servidos por iluminação pública.

Parágrafo Único: Ficam ainda isentos de pagamentos pelos Serviços de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo dos Serviços de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia para este serviço expressa em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os valores percentuais da tabela do anexo I.

Parágrafo 2º - O valor máximo para cobrança da Iluminação Pública não poderá ser superior a 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa de IP vigente.

Parágrafo 3º - Os imóveis em edificação estarão sujeitos, anualmente, ao pagamento dos Serviços de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, que poderá ser paga por antecipação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada a que se refere o Art. 6º, as importâncias arrecadadas, informando à CERON o crédito efetuado..

Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a estabelecer convênio afim de lhe melhor permitir condições para operacionalizar:

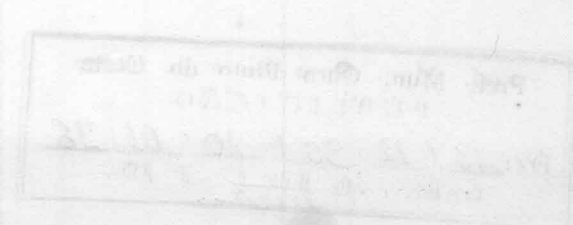
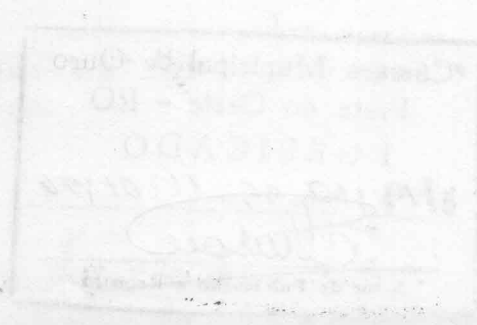
- 1) a execução de obras para expansão, reforma, melhoramentos, manutenção do Sistema de Iluminação Pública;
- 2) a arrecadação, junto aos consumidores, dos valores devidos pelos serviços de Iluminação Pública.

Art. 6º - Dentre condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar a recolher, mensalmente, o produto da arrecadação do Serviço de Iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Parágrafo Único - Do total da arrecadação mensal da Taxa de Iluminação Pública não poderá ser pago valor maior que 75 % (setenta e cinco por cento) a título de consumo de energia elétrica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da sua publicação, revogada as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal



425/93
PROC. 004
FOLHA 11
11/11/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS

ACIMA DE 10.000 CONSUMIDORES

Classe Residencial, Comercial e Industrial

CONSUMO	TAXA	
Até 30 kWh/mês	isenta	da tarifa de fornecimento de IP
De 31 a 100 kWh mês	2,60 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 101 a 200 kWh mês	5,52 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 201 a 500 kWh mês	8,67 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 501 a 1000 kWh mês	10,12 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 1001 a 5000 kWh mês	11,56 %	da tarifa de fornecimento de IP
Acima de 5000 kWh mês	13,01 %	da tarifa de fornecimento de IP

Nota: Valor da Tarifa de Fornecimento de IP vigente: 94,00 R\$/MWH.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
de 11/11/93
11/11/93
GABINETE DO PREFEITO

11/11/93
11/11/93
11/11/93
11/11/93
11/11/93

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
ROD. COLO	
20 / 12 / 95	Nº: 425/95
v/ <i>[assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

PROC.	425/95
FOLHA	005
v/ <i>[assinatura]</i>	

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 20.12.95.

v/ *[assinatura]*
 Olcymer Galimberti da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. No. 087/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Regulatória,
 segue o presente processo para
 conhecimento.

Em, 20.12.95

v/ *[assinatura]*
 Ana Maria Rocha
 Assessora de Gabinete
 Port. 087 / GP / CMOPO / 95

Do Arquivo Geral,
 segue o presente processo para ser
 arquivado.

Em, 12.02.96

[assinatura]
 Celia Maria Bernardi
 Diretora Legislativa
 Port. 028/GP/CMOPO-RO-96